



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 277/2026
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 104/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: MUNDIAL UNIFORMES E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 39.294.684/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO E INSUMOS A SEREM UTILIZADOS NA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E OBRAS.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 23 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um), podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantagem, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da conferência do produto, mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

VALOR TOTAL: R\$ 19.495,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.06.26 08:15:31 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonovatebas@gmail.com



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 29/2026

Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5RS.

A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo, no âmbito administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5RS, na segunda-feira, dia 29 de Junho de 2026, das 12h00 às 17h00.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais deverão funcionar normalmente ou em regime de escala, conforme determinação das respectivas chefias imediatas, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Caberá às chefias imediatas adotar as providências necessárias para garantir a manutenção das atividades imprescindíveis ao atendimento da população e ao regular funcionamento dos serviços do Consórcio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 26 de Junho de 2026.

MARILDA PILISSARI
Diretora Executiva
CIS5RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO DO CONTRATO Nº 059/2025 – CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA YASMIN M. M. DARWICHE CLÍNICA MÉDICA LTDA.

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO, ao CONTRATO nº. 059/2025 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5RS, de um lado o contratante, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI e de outro lado a empresa YASMIN M. M. DARWICHE CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 58.998.175/0001-10, estabelecido a Rua Professor Becker, nº 1321, Sala 01, Bairro Alto da XV, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representada por seu representante legal a senhora YASMIN MORRAMEH MAHMOUD DARWICHE, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO Nº 059/2025 referente à INEXIGIBILIDADE Nº. 051/2025, celebrado em 30 de JULHO de 2025, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – Fica aditivado o contrato nº. 059/2025 a fim de melhor adequação no atendimento, para o acréscimo de novos profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do presente contrato é R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), o qual não será alterado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/21 art. 124 e na Cláusula décima sétima do instrumento original, são concedidas alterações no Contrato, razão pela qual se fundamenta a presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto do presente Contrato é "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5RS", com os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 660,78	SEG A SEX
2.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.321,56	SEG A SEX
3.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 731,94	SEG A SEX
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88	SEG A SEX

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
7.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 865,14	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
8.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 1.730,28	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
21.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$ 1.562,04	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
22.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$ 3.124,08	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
23.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$ 1.730,28	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
24.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$ 3.460,56	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01

Parágrafo único - Considerando a possibilidade de inclusão de novos profissionais e itens, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, os itens relacionados abaixo serão inseridos no referido contrato da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 660,78	SEG A SEX
2.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.321,56	SEG A SEX
3.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 731,94	SEG A SEX
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88	SEG A SEX
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
7.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 865,14	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
8.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 1.730,28	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
21.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$ 1.562,04	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
22.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$ 3.124,08	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
23.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$ 1.730,28	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
24.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$ 3.460,56	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01

PROFISSIONAL: RURIK VILANI CHELLA
CRM: 57737/PR

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 660,78	SEG A SEX
2.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.321,56	SEG A SEX
3.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 731,94	SEG A SEX
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88	SEG A SEX
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
7.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 865,14	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
8.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 1.730,28	FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS
21.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$ 1.562,04	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
22.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$ 3.124,08	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
23.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$ 1.730,28	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
24.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$ 3.460,56	24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01

Guarapuava, 23 de junho de 2026.

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME: _____	NOME: _____
RG/CPF: _____	RG/CPF: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 131/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 128/2026 - CIS5RS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5RS.

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI, inscrita no CPF sob nº. 554.XXX.959-XX.

CONTRATADO: ACD SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.365.156/0001-88, estabelecido a Rua Trajano Gracia, nº 1900, Vila São João, cidade de Iralá, Estado PR, neste ato representado pelo seu(s) representante legal o(a) Sr.(a) JOSÉ DANILLO RAGUNETI, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 881.XXX.209-XX.

VALOR TOTAL: R\$32.337,48 (Trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Guarapuava – Paraná.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2026 - CIS5RS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecido à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 128/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5RS, para a empresa ACD SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.365.156/0001-88, pelo valor total de R\$32.337,48 (Trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Guarapuava, 26 de junho de 2026.

MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI
Diretora Executiva CIS5RS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 107/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: TQS INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF - 56.555.212/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE TÉCNICO PARA ANÁLISE ESTRUTURAL, DIMENSIONAMENTO E DETALHAMENTO DE EDIFICAÇÕES EM AMBIENTE INTEGRADO COM TECNOLOGIA BIM.

DATA DO CONTRATO: 11 de junho de 2026.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização do processo, prorrogável, de acordo com os artigos que fazem parte do capítulo V - que tratam sobre a duração dos contratos na Lei nº 14.133 de 2021.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a instalação do software, e apresentação das notas fiscais.

VALOR TOTAL: R\$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.06.26 13:21:59 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonovatebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

LEI Nº 1.144/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Nova Tebas relativo ao Exercício Financeiro de 2027.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na estimativa de receita, sendo:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Constituição Federal e suas emendas;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Emenda Constitucional 58/2009.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2026 ultrapassarem vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

§ 3º - Serão encaminhados as obras acima da porcentagem de vinte por cento do seu custo total, para acompanhamento de todas as obras em andamento no município.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, terão prioridade na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das metas e prioridades constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, conforme a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso sendo que o controle em nível de subelemento e detalhamento serão efetuados no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em Projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhada por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2026 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e ao esporte.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Indenperá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2026.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2026.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2027 à Câmara Municipal.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis ao Poder Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa dos tributos.

§ 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

§ 4º - Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 § 3 da lei complementar nº. 101/2000.

§ 5º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - poderá ser pago a vista, com descontos variáveis, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores aos valores provisionados, por m2, de acordo com a divulgação, mensal, pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para o Estado do Paraná, acrescido de percentual, de acordo com o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União para suprir os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Art. 33 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária e financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 34 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - para o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 35 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da realização do empenho orçamentário.

Art. 36 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 37 - O Executivo Municipal poderá incluir na Lei Orçamentária os limites para a realização de alterações orçamentárias, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º - As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra e de uma fonte de recurso para outra.

§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná gab.pref@novatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05





MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Dedicación e amor por nossa terra

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores, sem a necessidade de autorização legislativa específica.

Art. 38 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante à segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 39 - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 41 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 43 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2027.

Art. 44 - Cada unidade orçamentária deverá custear a Contribuição Social para o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nas respectivas fontes de recursos, que integra a base de cálculo dessa contribuição, salvo determinação legal em contrário.

Art. 45 - É vedada a aplicação da receita de alienação de bens para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, ao Regime Geral

Transmissão e Automação Eletrônica de Impostos por E-Block

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Dedicación e amor por nossa terra

de Previdência Social dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46 - As operações de crédito internas e externas rege-se-ão pelo que determinam a Resolução Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações, e a Resolução Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 47 - Na lei orçamentária anual as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminçamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Art. 48 - A inscrição de despesas em restos a pagar somente ocorrerá quando tenham cumpridos todos os requisitos legais, por intermédio do ordenador de despesas.

§ 1º - A inscrição de que trata o caput deste artigo se dará no encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º - Os restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

I - É imprescindível o cancelamento de empenhos, onde os materiais, bens ou serviços não sejam executados dentro do exercício corrente, ou seja, que ainda não foram liquidados, sendo analisado caso a caso com o ordenador de despesa.

Art. 49 - As diretrizes relativas à política de pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2027 compreendem se for o caso:

I - adequação, alinhamento e modernização das legislações municipais dos quadros e carreiras existentes na Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais;

II - pagamentos de despesas relacionadas as vantagens legalmente instituídas e os institutos de desenvolvimento previstos nas carreiras dos quadros do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 - O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração do orçamento de 2027, referente a pessoal e a despesas sociais, a despesa com a folha de pagamento de junho de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Art. 51 - O Orçamento para 2027 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Transmissão e Automação Eletrônica de Impostos por E-Block



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Dedicación e amor por nossa terra

Art. 52 - Caberá ao Departamento de Contabilidade a definição das cotas de fontes livres para a proposta do Orçamento Anual do Poder Executivo e seus fundos.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Tebas, 26 de Junho de 2026.

Assinado por Pedro Lourenço

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Transmissão e Automação Eletrônica de Impostos por E-Block



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Dedicación e amor por nossa terra

ANEXO - PROJETOS EM ANDAMENTO

Table with columns: Situação, Valor da obra, Quantidade, Valor executado, % Executado. Lists various projects like Escola Lar para Idosos, Casa Criança, etc.

Valor Total - Em andamento / A iniciar / Finalizado

Table with columns: Situação, Valor da obra, Quantidade, Valor executado, % Executado. Lists various projects like Casa Lar para Idosos, Casa Criança, etc.

Valor Total - Em andamento / A iniciar / Finalizado



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO Exercício: 2027

Table with columns: EVENTOS, Valor Previsto para 2027. Lists various budget items like Aumento Permanente da Receita, etc.

FONTE: Sistema Eletech Gestão Pública Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Table with columns: Descrição, Valor, Descrição, Valor. Shows financial data for ARF (LRF, art. 4º, § 3º) including PASSIVOS CONTINGENTES and DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS.

FONTE: Sistema Eletech Gestão Pública Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Table with columns: Código, Tipo, Nome da Ação, Unidade de Medida, Valor. Lists legislative actions like APLICAÇÃO DO ESPAÇO DO LEGISLATIVO.

FONTE: Sistema Eletech Gestão Pública Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Table with columns: Código, Tipo, Nome da Ação, Unidade de Medida, Valor. Lists administrative actions like ATIVIDADES PROGRAMÁRICAS GERAIS DO MUNICÍPIO.

FONTE: Sistema Eletech Gestão Pública Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Receita Total (Com Fones RPPS), Despesa Total (Com Fones RPPS), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Receita Total (Com Fones RPPS), Despesa Total (Com Fones RPPS), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: VALORES A PREÇOS CONSTANTES, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Receita Total (Com Fones RPPS), Despesa Total (Com Fones RPPS), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: VARIÁVEIS, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Taxa de Câmbio, Taxa Real (de Juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: VALORES A PREÇOS CORRENTES, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Receita Total (Com Fones RPPS), Despesa Total (Com Fones RPPS), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 1 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: VALORES A PREÇOS CONSTANTES, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Receita Total (Com Fones RPPS), Despesa Total (Com Fones RPPS), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Receita Total (Com Fones RPPS), Despesa Total (Com Fones RPPS), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: VALORES A PREÇOS CONSTANTES, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Receita Total (Com Fones RPPS), Despesa Total (Com Fones RPPS), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 2 de 6



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício: 2027

Table with columns: VALORES A PREÇOS CONSTANTES, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, % PIB, % RCL, % VARIAÇÃO. Includes rows for Receita Total (Com Fones RPPS), Despesa Total (Com Fones RPPS), and others.

RS 1,00

www.elebotch.com.br

Página 5 de 6

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



Table with columns for years 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 and rows for ESPECIFICAÇÃO, VALORES A PREÇOS CORRENTES, VALORES A PREÇOS CONSTANTES.

MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



Table with columns for years 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 and rows for RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA, COMPENSAÇÃO, SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO, MODALIDADE.



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table showing evolution of liquid assets from 2023 to 2025, categorized by Patrimônio Líquido and Regime Previdenciário.

FONTE: Sistema Eletech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇADOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Table showing origin and application of resources for asset alienation from 2023 to 2025, including revenues and expenses.

FONTE: Sistema Eletech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

LEI Nº 1.145/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.027/2023, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº1.027/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A. Institui o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município.

Art. 1º-A. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e sua execução observará a legislação orçamentária, financeira e de licitações vigente.

Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º.

- III - Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
IV - Transferências da União e do Estado;
V - Emendas parlamentares;
VI - Recursos provenientes de condenações judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e acordos judiciais;
VII - Recursos de acordos de não persecução civil e ações coletivas;
VIII - Transferências provenientes de fundos de natureza similar;
IX - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
X - Transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;
XI - Créditos extraordinários emitidos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);
XII - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 3º-A. O Fundo tem por finalidade financiar ações:
I - de prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos;
II - de preparação para emergências;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
gab@prefeitonovatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com
Fone: (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

Art. 5º-B. O Município promoverá, de forma contínua e integrada entre os órgãos municipais, ações de monitoramento, mapeamento e atualização de áreas de risco, com participação das áreas de engenharia, meio ambiente, assistência social, saúde e planejamento, podendo utilizar sistemas, metodologias e informações disponibilizadas por órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil.

Art. 6º-A. Em caso de dissolução ou encerramento do fundo, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Tebas, 26 de Junho de 2026.

Assinado por:
Pedro Lourenço
Prefeito Municipal

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
gab@prefeitonovatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com
Fone: (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

- III - apoiar ações emergenciais em situações de desastre ou iminência;
IV - resposta a desastres com prestação de assistência à população atingida;
V - viabilizar a recuperação de áreas afetadas, incluindo infraestrutura e habitações;
VI - promover a resiliência e adaptação às mudanças climáticas;
VII - apoiar ações integradas de proteção e defesa civil;
VIII - aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
IX - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º-B. Poderão ser custeadas com recursos do Fundo ações de apoio direto à população atingida por desastres, inclusive mediante concessão de auxílio financeiro ou material, conforme regulamento.

Art. 3º-C. O Município poderá promover a capacitação das equipes envolvidas nas ações de proteção e defesa civil, em articulação com programas estaduais e federais, visando o aprimoramento da gestão de riscos e resposta a desastres.

Art. 3º-D. O Fundo contará com Plano de Aplicação Anual, contendo metas, prioridades e previsão de utilização dos recursos.

Art. 3º-E. Os recursos do Fundo não poderão ser contingenciados, devendo ser assegurada sua utilização para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º-F. A aplicação dos recursos do Fundo observará critérios de prioridade, urgência e relevância, especialmente em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar procedimentos simplificados para contratações em situações de emergência, ocasião em que o rito de aplicação dos recursos poderá ser simplificado e sumário, observando o previsto na Lei 14.133/21 e suas regulamentações.

Art. 3º-G. A gestão do Fundo será exercida pela equipe responsável pela coordenadoria das ações de proteção e defesa civil no Município, designada pelo Chefe do Poder Executivo, ainda que desempenhada de forma cumulativa por servidores municipais.

§1º. A atuação na proteção e defesa civil será realizada de forma integrada e multidisciplinar, contando, preferencialmente, com a participação de servidores das áreas de engenharia, assistência social, meio ambiente, obras, saúde e demais setores necessários.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
gab@prefeitonovatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com
Fone: (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

LEI Nº 1.146/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2023 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E CONSOLIDA LEIS MUNICIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado no Anexo IV "Cargos de Provimento Efetivo: Categorias Funcionais e Descrição Sintética e Analítica dos Cargos", "003 - Saúde e Assistência Social", da Lei Municipal 1.005/2023, o requisito do cargo de "Cuidador Social" constante na descrição do cargo, para elevar o requisito de instrução para ensino médio completo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: CUIDADOR SOCIAL - PADRÃO: 1
DESCRÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO
[...]
REQUISITOS DO CARGO: Instrução Ensino Médio completo. Idade mínima 21 anos, disponibilidade de 40 horas semanais. Noções dos afazeres domésticos.
[...]

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Nova Tebas, 26 de Junho de 2026.

Assinado por:
Pedro Lourenço
Prefeito Municipal

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
gab@prefeitonovatebas@gmail.com - juridiconovatebas@gmail.com
Fone: (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ CIS IVAIPORÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 02/2026 DO CONSELHO DE PREFEITOS

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00 (primeira convocação, nos termos do Artigo 30, caput e § 2º, e do Artigo 13, inciso IV / Artigo 33, inciso IV do Estatuto Social), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporá (CIS Ivaiporá), nas dependências do novo prédio do Ambulatório Médico de Especialidades – AME, situado em Ivaiporá – PR, conforme Convocação nº 02/2026, expedida em 9 de junho de 2026 pelo Presidente do CIS Ivaiporá, Senhor Renan Menck Romanichen. Registraram presença na Assembleia: Renan Menck Romanichen – Presidente do CIS Ivaiporá / Prefeito de Cândido de Abreu; Luiz Wanderlei Marson Sardi – Prefeito de Lunardelli; Moisés Lnorovz dos Santos – Prefeito de Jardim Alegre; Oscar Delgado – Prefeito de Santa Maria do Oeste; Luiz Carlos Gil – Prefeito de Ivaiporá; Olívia Regina Froes Eduardo – Vice-Prefeita de São João do Ivaí; Cristiane Martins Pantaleão – Secretária Municipal de Saúde de Ivaiporá; Thiago Zanon Branco – Secretário de Saúde de Lidianópolis; Juliana Mirtes Andrade Souza – Secretária Municipal de Saúde de Lunardelli; José Wagner Lino Manoel – Secretário Municipal de Saúde de Nova Tebas; Eliêder Montanhine – Secretário Municipal de Saúde de São João do Ivaí; Regiane Martins de Oliveira André – Secretária Municipal de Saúde de Jardim Alegre e Presidente do Conselho de Secretários; Luis Fernando Noivas – Apoiador do CRESEMS; Sílvia Bovo Tsechuk – Diretora da 22ª Regional de Saúde; Paula Crystilana Franco de Souza – DVAGS / 22ª Regional de Saúde; Marco Aurélio Garcia Rosa – Diretor Administrativo do CIS Ivaiporá; Sandro Coelho Rodrigues – Assessor Jurídico do CIS Ivaiporá; Vinicius Brito Périco – Chefe de Infraestrutura, Sistemas de Informação e Tecnologia do CIS Ivaiporá.

Pauta dos Trabalhos. Estatuto Social: deliberações gerais e atualizações de harmonização com o Protocolo de Intenções; Programa Regionaliza Mais: considerações sobre o Contrato de Programa; Dimensionamento de Pessoal (Novo AME): análise e deliberação sobre as necessidades de recursos humanos; Habilitação do CAPS II Regional: aumento de carga horária e alteração da Resolução nº 014/2024; AME: Programa de Saúde Mental; Assuntos gerais. **Estatuto Social: deliberações gerais e atualizações de harmonização com o Protocolo de Intenções.** O Diretor Administrativo, Senhor Marco Aurélio Garcia Rosa, apresentou a proposta de **organograma institucional estrutural** do CIS Ivaiporá, já previamente analisada e aprovada pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde. Foram apresentadas a estrutura atual e a estrutura proposta, destacando-se: (i) a desvinculação do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa, passando ambos a vincular-se diretamente à Presidência/Diretoria Executiva, por se tratarem de órgãos de fiscalização e assessoramento estratégico; (ii) a criação, dentro da Diretoria de Assistência à Saúde, do Núcleo de Inteligência em Saúde e da Central de Regulação e Agendamento como funções estruturais; e (iii) a alteração da nomenclatura do cargo de coordenação técnica de saúde para Diretor de Assistência à Saúde, em razão da ampliação de suas atribuições e do nivelamento hierárquico com a Diretoria Administrativa. Foi esclarecido que o cargo de Diretor (Diretoria Administrativa) já consta previsto no Protocolo de Intenções, sendo necessária sua inclusão formal no Estatuto Social, com a respectiva descrição de

CIS IVAIPORÁ
Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporá – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795



investidura, competências de gestão operacional, técnica e administrativa do CIS, e fixação de remuneração pelo Conselho de Prefeitos. Definiu-se a manutenção da nomenclatura "Diretor Administrativo", em conformidade com o Protocolo de Intenções, em substituição ao termo "Diretor Coordenador" constante do texto estatutário vigente. Também foi deliberado que, em decorrência da criação formal dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Assistência à Saúde, o inciso XI do artigo das competências do Conselho de Prefeitos deverá ser ajustado para prever que a indicação dos nomes é realizada pelo Presidente, com posterior aprovação do Conselho de Prefeitos. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, a proposta de organograma institucional e a inclusão, no Estatuto Social, do cargo de Diretor Administrativo (Diretoria Administrativa) e do cargo de Diretor de Assistência à Saúde (Diretoria de Assistência à Saúde), nos termos apresentados. **Estatuto Social – Demais Atualizações de Harmonização com o Protocolo de Intenções.** Na sequência, foram apresentadas e submetidas à deliberação as demais propostas de atualização do Estatuto Social, destinadas a sanar divergências e omissões identificadas em relação ao Protocolo de Intenções e à legislação vigente, dentre as quais: Atualização da fundamentação legal de contratação de pessoal, com referência à Lei nº 14.133/2021, em substituição à legislação desatualizada; Inclusão, no Estatuto, da previsão de Central de Compras e do Plano de Ação Conjunta, já constantes do Protocolo de Intenções; Ajuste da natureza do cargo de Diretor Financeiro, esclarecendo tratar-se de função eletiva exercida por um prefeito eleito para o cargo, sem remuneração específica adicional, cabendo-lhe a prática conjunta com o Presidente dos atos financeiros de maior relevância, e não a gestão operacional do dia a dia, atribuição que passa a ser exercida pelo Diretor Administrativo; Padronização do prazo de convocação de Assembleias para 10 (dez) dias de antecedência, ressalvados os casos de convocação extraordinária, em consonância com o Protocolo de Intenções; Alteração do prazo da proposta orçamentária de 30 de setembro para 30 de julho de cada exercício, conforme o Protocolo de Intenções; Atualização da forma de publicação dos atos do Consórcio, contemplando-se expressamente a publicação por meio eletrônico, conforme legislação aplicável; Definição de prazo certo para a prestação de contas anual, a ser mantido conforme previsão vigente ou fixado em data específica, a critério da gestão financeira; Correção de referências cruzadas incorretas no texto estatutário (menções a artigos e órgãos, como Conselho Curador e Conselho Fiscal, que se encontravam trocadas ou desatualizadas); Eliminação da restrição de reeleição única para os cargos da Diretoria Executiva, passando o mandato a vincular-se ao mandato eletivo municipal do respectivo Prefeito, conforme já disciplinado no Protocolo de Intenções; Inclusão de regras sobre transição de gestão e protocolo de transição antecipada, em caso de eleição ou vacância, alinhadas ao Protocolo de Intenções; Correção de inconsistências internas de remissão entre incisos do regime de pessoal; Inclusão de limite máximo de despesa com pessoal em 40% (quarenta por cento) da receita anual do Consórcio, conforme parâmetro do Protocolo de Intenções, hoje não previsto no Estatuto; Inclusão de previsão expressa de recebimento de repasses e recursos do SUS pelo Consórcio; Inclusão de disciplina sobre bens móveis e serviços, incluindo vedação de repasse de bens do Consórcio aos municípios consorciados, conforme previsão do Protocolo de Intenções; Inclusão da exigência de ratificação por lei municipal das alterações do Protocolo de Intenções que impactem os municípios consorciados; Atualização da referência legal à legislação de licitações e contratos, substituindo a legislação anterior pela Lei nº 14.133/2021, Disciplina da cessão bilateral de servidores entre o Consórcio e os municípios consorciados (e vice-versa), com base na Resolução de 2017 sobre o tema, ficando estabelecido que a cessão dependerá sempre de solicitação formal, de aprovação do município cedente ou tomador e de deliberação do Conselho de Prefeitos, cabendo o pagamento da remuneração ao

CIS IVAIPORÁ
Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporá – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795



município em ambos os casos. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, o conjunto de atualizações do Estatuto Social apresentadas, autorizando a consolidação do texto estatutário em harmonia com o Protocolo de Intenções e a legislação vigente, ficando registrado que, havendo necessidade de ajustes adicionais de redação não substanciais, estes poderão ser submetidos à ratificação em Assembleia específica. **Programa Regionaliza Mais – Contrato de Programa.** Foi apresentado o panorama do Programa Regionaliza Mais, do Governo do Estado do Paraná, voltado ao apoio financeiro à administração e aos recursos dos consórcios intermunicipais de saúde, atualmente em fase inicial de implantação. Informou-se que os recursos, estimados em torno de R\$ 83 a R\$ 84 mil ao longo da fase, deverão ingressar via fundo municipal e ser repassados ao Consórcio mediante Contrato de Programa, encontrando-se ainda em discussão, junto à 22ª Regional de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde (SESA-PR), a definição entre custeio de despesas diretas e indiretas, bem como os procedimentos contábeis e de prestação de contas aplicáveis. **Deliberação:** o tema foi apresentado para conhecimento e acompanhamento dos Prefeitos e Secretários, não havendo, neste momento, matéria específica submetida à votação, ficando a Diretoria Administrativa autorizada a prosseguir nas tratativas junto à 22ª Regional de Saúde e à SESA-PR e a trazer, em Assembleia futura, a formalização do Contrato de Programa. **Dimensionamento de Pessoal (Novo AME).** Foi apresentada a análise das necessidades de recursos humanos para o novo prédio do AME, com base em pesquisa de preços e editais de referência (Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e Edital CICONOP/Pregão 06/2026), com a seguinte estimativa de novas contratações: 2 profissionais de vigilância com custo estimado em R\$ 11.728,80; 6 profissionais para limpeza e serviços gerais com um custo estimado em R\$ 26.936,58; 2 recepcionistas com um custo estimado em R\$ 9.947,10; totalizando um custo inicial estimado em R\$ 48.612,48. Foi também apresentada a estimativa de contratação do serviço de limpeza de vidros (interna e externa) do prédio do AME, com área de 378 m² (113 janelas), ao custo estimado de R\$ 9.450,00, com base em pesquisa de preços e banco de preços. Foi esclarecido que este custo adicional estará vinculado ao repasse do programa Regionaliza Mais, sendo, neste momento, uma estimativa para análise da assembleia, ficando a sua efetivação vinculada ao trâmite interno necessário. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, o dimensionamento de pessoal apresentado para o novo AME (vigilância, auxiliares de serviços gerais e recepcionistas) e a contratação do serviço de limpeza de vidros, autorizando a Diretoria Administrativa a adotar as providências necessárias à abertura dos respectivos processos de contratação, quando disponibilizados os recursos provenientes do programa. **Habilitação do CAPS II Regional – Aumento de Carga Horária e Alteração da Resolução nº 014/2024.** Foi apresentada a necessidade de adequação da carga horária dos profissionais do CAPS II Regional aos critérios de habilitação vigentes, com ampliação do número de instrutores das oficinas terapêuticas (de 1 para 3 instrutores de artesanato e de 1 para 2 instrutores de música), de modo a viabilizar a habilitação do serviço e o recebimento do respectivo recurso (atualmente em torno de R\$ 50 mil, com possibilidade de elevação após a habilitação). Foi apresentado, ainda, o recálculo do custo per capita do programa com base em dados históricos de execução (e não mais por estimativa), com custo médio mensal de R\$ 5.316,00 em despesas operacionais e R\$ 10.546,00 em folha de pagamento, totalizando, após a inclusão dos três novos profissionais necessários à habilitação, redução do rateio per capita de R\$ 1,90 para R\$ 1,82, considerando os 10 municípios atualmente participantes. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, a contratação dos 3 (três) profissionais necessários e a consequente alteração da Resolução nº 014/2024 e do respectivo edital, autorizando a Diretoria Administrativa a

CIS IVAIPORÁ
Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporá – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795



encaminhar o pleito de habilitação do CAPS II Regional perante a SESA-PR. **AME – Programa de Saúde Mental.** Foi relatado que a Instrução Normativa que disciplinava a linha de cuidado de Saúde Mental, e que exigia capacitação especializada dos profissionais junto à Secretaria de Estado da Saúde, encontra-se vencida, o que impede, no momento, a pontuação do indicador correspondente no QualiCIS, com impacto estimado de redução de recurso da ordem de R\$ 2.000,00. Diante da decisão do Conselho de Secretários de manter o atendimento aos cerca de 270 pacientes assistidos pela linha, foi proposta a utilização do recurso de complemento financeiro municipal já disponível para custeio do atendimento psiquiátrico, enquanto se busca a regularização da habilitação junto à 22ª Regional de Saúde. Foi também relatada a dificuldade de captação de profissionais especialistas para atendimento pelos valores de procedimento atualmente praticados, tendo sido encaminhada a formação de comissão para levantamento e estudo técnico sobre eventual revisão de valores de consultas especializadas, a ser apresentado em Assembleia futura, com a devida justificativa técnica. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, a utilização do complemento financeiro municipal para a manutenção do atendimento psiquiátrico da linha de Saúde Mental até a regularização da habilitação, e autorizou a formação de comissão técnica para estudo de revisão dos valores de procedimentos especializados. **Assuntos Gerais.** Foi apresentada e aprovada a tabela de procedimentos e valores referentes ao projeto de Ambulatório de Pequenas Cirurgias da FATEC, incluindo o valor do procedimento de psicoterapia (atendimento individual), fixado em R\$ 25,00 para municípios e R\$ 30,00 para o Consórcio, já previamente apreciada pelo Conselho de Secretários. Foi ainda apresentado, para conhecimento, o cronograma estimado de abertura gradual dos serviços no novo prédio do AME, com previsão inicial em torno da primeira semana de agosto de 2026. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, a tabela de procedimentos e valores do projeto de Ambulatório de Pequenas Cirurgias da FATEC apresentada, ficando os demais informes registrados para conhecimento. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente Renan Menck Romanichen agradeceu a presença de todos, e encerrou a reunião. Eu, Marco Aurélio Garcia Rosa, lavei a presente ata.

CIS IVAIPORÁ
Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporá – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795



Ato oficial Portaria - 016/2026

De: Sandro R. - AS-JUR
Para: AS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA
Data: 26/06/2026 às 15:05:33

Setores envolvidos:
PRES, AS-JUR

Suspensão do expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa

Assunto: Dispõe sobre a antecipação do encerramento do expediente administrativo do CIS Ivaiporá em dias coincidentes com jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Brasil e adota as providências que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Copa do Brasil é competição de elevada relevância cultural e esportiva, com ampla cobertura nacional, durante cujos jogos verifica-se, historicamente, redução espontânea da procura por serviços não urgentes de saúde pela população;

CONSIDERANDO que o art. 6º, IX, do Protocolo de Intenções atribui ao CIS Ivaiporá a implantação de processos gerenciais voltados à eficiência e qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a adoção de medida prévia e ordenada, com remarcação antecipada dos atendimentos e comunicação aos usuários e municípios consorciados, preserva a continuidade dos serviços públicos de saúde e atende aos princípios da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CIS-Ivaiporá promover a execução das atividades do CIS, na forma do art. 33, VIII, do Protocolo de Intenções;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os atendimentos ao público e o expediente administrativo do CIS Ivaiporá nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol disputar jogos pela Copa do Brasil, observadas as regras de horário estabelecidas neste artigo.

§ 1º Quando o jogo tiver início no período da tarde, os atendimentos e o expediente serão encerrados 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, permanecendo suspensos até o encerramento do expediente regular do dia, abrangendo a tarde integralmente a partir do horário de encerramento antecipado.

§ 2º Quando o jogo tiver início no período da manhã, os atendimentos e o expediente serão suspensos 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sendo retomados 2 (duas) horas após o término oficial do jogo, incluindo os acréscimos regulamentares.

§ 3º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se período da manhã o intervalo anterior às 12h00 e período da tarde o intervalo compreendido a partir das 12h00, tomando-se como referência o horário de início do jogo divulgado oficialmente pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º somente poderá ser efetivada mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – remarcação prévia de todos os atendimentos agendados para o período afetado, com confirmação de nova data ao usuário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – comunicação formal, mediante o envio da presente portaria, às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data do jogo;

III – publicação do aviso de suspensão do expediente nos canais institucionais de comunicação (site e redes sociais), com a devida antecedência.

Art. 3º A Diretoria Administrativa solicitará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao jogo, a remarcação de todos os atendimentos agendados para os períodos suspensos nos termos do art. 1º, com comunicação ao usuário quanto à nova data.

Art. 4º Os atendimentos suspensos em razão desta Portaria deverão ser reagendados preferencialmente para os dias imediatamente subsequentes ao jogo, sem prejuízo das cotas mensais pactuadas nos contratos de rateio dos municípios consorciados.

Art. 5º Não haverá desconto remuneratório ou registro de falta para os servidores nos dias em que ocorrer a suspensão do expediente nos termos desta Portaria, ficando vedada a realização de horas extras em razão direta ou indireta da medida.

Art. 6º A inobservância das condições previstas no art. 2º desta Portaria impede a suspensão do expediente, devendo o setor responsável comunicar imediatamente ao Presidente para que seja adotada a medida adequada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do CIS Ivaiporá, produzindo efeitos exclusivamente durante a vigência da Copa do Brasil no exercício corrente.

Dê-se ciência. Publique-se.

Ivaiporá/PR, data da assinatura digital.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Presidente do CIS-Ivaiporá

Assinado por: SANDRO ROCHA DE SOUZA, RENAN MENCK ROMANICHEN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cisaivapora.1doc.com.br/verificacao/9717-6A9C-CD24-CF2A

Assinado por: SANDRO ROCHA DE SOUZA, RENAN MENCK ROMANICHEN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cisaivapora.1doc.com.br/verificacao/9717-6A9C-CD24-CF2A

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 9717-6A9C-CD24-CF2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 26/06/2026 15:12:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/9717-6A9C-CD24-CF2A>MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**

Objeto: Contratação do Instituto Maria da Penha – IMP para realização de capacitação presencial da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do Município de Guarapuava.

CONTRATO Nº: 115/2026.

CONTRATADA: INSTITUTO MARIA DA PENHA.

CNPJ Nº: 11.161.826/0001-59.

VALOR TOTAL: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Guarapuava, Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026 – ADLIMARA REGINA RUIZ - Diretora de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

Objeto: Fornecimento de eventual aquisição de quadro branco e lousa quadriculada verde.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA Nº: 143/2025.

DETENTORA DA ATA: G & J REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 55.017.923/0001-48.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO.

Com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 154 do Decreto Municipal nº 10.475/2023, prorroga-se o prazo de vigência da Ata em epígrafe da data de 23/07/2026 à 23/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026 - ADLIMARA REGINA RUIZ - Diretora de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS*Dedicação e amor por nossa terra***AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão na Forma Eletrônico nº 039/2026

Processo administrativo nº 119/2026

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Registro de preços visando a futura aquisição de peças originais ou genuínas, de primeira linha mediante maior desconto ofertado sobre os valores das tabelas de preços do sistema Cilia, Audatex ou equivalente, ou esporadicamente pesquisa de mercado mediante apresentação de (03) três orçamentos nos casos em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela, visando a manutenção preventiva/corretiva da frota de veículos pertencentes ao Município, bem como outros veículos, que vierem a ser adicionados a frota municipal.**DATA DE ABERTURA:** 10 de julho de 2026, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre os valores das Tabelas de Preços do sistema Cilia, Audatex ou equivalente, ou esporadicamente pesquisa de Mercado mediante apresentação de (03) três orçamentos.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).**INFORMAÇÕES:** A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro, em Nova Tebas – Paraná. Fone: (42) 3141-2281, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

Nova Tebas, 26 de junho de 2026.

**PEDRO
LOURENÇO**Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.06.26
16:39:37 -03'00'**PEDRO LOURENÇO**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PRSecretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br**VOCE****FAÇA****NOTÍCIA**

O Correio do Cidadão é todinho seu! E nossa missão é torná-lo o seu canal de comunicação com o Guarapuava e região. Nossas páginas serão o espelho da nossa cidade, e nada mais justo que você se veja e se reconheça aqui.

Então, se existe alguma notícia, denúncia ou história interessante em sua rua ou em seu bairro, nos avise!

disk notícia**42 3304 3218**E-mail: redacao@correiodocidadao.com

leia | assine | anuncie

Correio do Cidadão